



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO N° 2021/04.22.001-AJUR/PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2021/04.19.001-SESAU/PMM

ASSUNTO: Análise do edital e anexos do processo administrativo 2021/04.19.001-SESAU/PMM, cujo objeto é o credenciamento para contratação de serviços profissionais especializados na área de saúde (MÉDICO GENERALISTA) para atendimento e serviço a ser prestado no Hospital e Posto de Saúde.

EMENTA: **CRENCIAMENTO.**
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
HIPÓTESE DE INVIABILIDADE DE
COMPETIÇÃO NÃO RELACIONADA
EXPRESSAMENTE NO ART. 25 DA LEI
8.666/1993. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA
ADMINISTRAÇÃO EM RESTRINGIR O NÚMERO
DE CONTRATADOS. JURISPRUDÊNCIA DO TCU.

1

1. RELATÓRIO

Vieram os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2021/04.19.001-SESAU/PMM**, para análise desta assessoria jurídica acerca do edital e anexos do processo de inexigibilidade de licitação, cujo objeto é o credenciamento para contratação de serviços profissionais especializados na área de saúde (MÉDICO GENERALISTA) para atendimento e serviço a ser prestado no Hospital e Posto de Saúde.

É o necessário a relatar. Passo a opinar.

Cumpre salientar que a referida análise se limita aos aspectos jurídicos, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros que extrapolem a alçada deste órgão



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
ASSESSORIA JURÍDICA

consultivo e, aqueles que exijam o exercício da competência e discricionariedade administrativa a cargo dos setores responsáveis por emitir suas considerações acerca dos assuntos objeto de averiguação.

2. PARECER

O art. 37, XXI da Constituição Federal estabelece como regra a realização de processo licitatório para a contratação de particular pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

Todavia, a referida norma excepcionou alguns casos, permitindo que o agente público realize a contratação direta, sem a necessidade de prévio procedimento licitatório, diante da inviabilidade de competição, como na hipótese de inexigibilidade, descrita no art. 25 do diploma legal.

Na hipótese em questão, pretende-se a contratação de pessoa (s) física (s) para a execução de serviços especializados medicina (generalista), mediante credenciamento, a serem prestados aos usuários do SUS que deles necessitem, situação que se enquadra no art. 25 da Lei 8.666/93.

A jurisprudência do TCU (Acórdão 784/2018-Plenário - Data da sessão 11/04/2018 - Relator MARCOS BEMQUERER) tem aceitado que o credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não relacionada expressamente no art. 25 da Lei 8.666/1993, adotada, entre outras hipóteses, quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
ASSESSORIA JURÍDICA

ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados. Vejamos:

É possível a utilização de credenciamento - hipótese de inviabilidade de competição não relacionada expressamente no art. 25 da Lei 8.666/1993 - para contratar prestação de serviços privados de saúde no âmbito do SUS, que tem como peculiaridades preço pré-fixado, diversidade de procedimentos e demanda superior à capacidade de oferta pelo Poder Público, quando há o interesse da Administração em contratar todos os prestadores de serviços que atendam aos requisitos do edital de chamamento.

O **TCM/PA** respondeu a Consulta nº 201701384-00, formulada pela Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, através do qual trata, entre outros pontos, sobre **a possibilidade de contratação profissionais da área da saúde como pessoa física ou jurídica**, através de credenciamento. A resposta à consulta está disposta na **RESOLUÇÃO TCM/PA N° 14.172**, a qual transcrevemos a ementa a seguir:

CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE. EXERCÍCIO 2017. ADMISSIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE COMO PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PLANTÕES. VERIFICAÇÃO DE EXCEPCIONALIDADE PREVISTA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. FIXAÇÃO DOS PLANTÕES MÉDICOS EM TURNOS DE 12 OU 24 HORAS. REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL. TERCEIRIZAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO PRÉVIO. CREDENCIAMENTO. PRECEDENTES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU. REQUISITOS COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL N.0 8.080/1990; LEI FEDERAL N.0 9.637/1998 e PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE N.0 1.034/2010. OBSERVÂNCIA DO MANUAL DE ORIENTAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
ASSESSORIA JURÍDICA

MÉDICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. IMPACTOS NOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL. SUBSTITUIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA X PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. VERIFICAÇÃO IN CONCRETO. INTELIGÊNCIA DO ART. 18, §1º, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000. - (RELATORA CONSELHEIRA MARA LÚCIA, RESOLUÇÃO N.º 14.172/2018/TCM-PA).

A referida consulta faz referência exatamente aos julgados do TCU, importantes para a consolidação do entendimento legal acerca do tema. Vejamos:

No âmbito do mesmo **TCU**, remete-se à decisão exarada nos termos do **Acórdão n.º 437/2006/TCU/Plenário**, sob a relatoria do Ministro LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA, onde restou consignada a **possibilidade da utilização do credenciamento, de profissionais médicos**, nos seguintes termos:

"(..) finalizando as ponderações acerca do Contrato n.º 106/2001, ressalto que sua finalidade - contratação da anestesiológicas - pode ser alcançada por meio de credenciamento, mediante o qual a UFPR lançaria, conforme exemplifica Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, "edital, similar ao de concorrência, convocando os profissionais formados em Medicina, (. .), fixando previamente os honorários adequados em tabela própria ou tendo por referência a de outro órgão [no caso em estudo, os valores constantes da Tabela do SUSJ, abrindo inscrições. Desse modo, todos os médicos que tivessem interesse no contrato compareceriam ao órgão, fariam sua inscrição, comprovando o atendimento aos requisitos estabelecidos, e seriam contratados diretamente, sem licitação, por inexigibilidade, nos termos do art. 25, caput, da Lei n.º



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
ASSESSORIA JURÍDICA

8.666/93. " (in Contratação Direta Sem Licitação, 4ª edição, 1999, Editora Brasília Jurídica, pp. 407/408).

Reputo importante, inclusive, que esse credenciamento seja adotado pela UFPR, mesmo que a Entidade queira, posteriormente, lançar mão de um procedimento licitatório ordinário com vistas a obter valores mais vantajosos que os pagos aos anestesiólogos credenciados, uma vez que assim procedendo resultarão afastadas as possibilidades de atraso na licitação e de ocorrência de uma licitação deserta, evitando, em decorrência, o risco de interrupção das intervenções cirúrgicas".

Assim, consagra o Tribunal de Contas da União, nos termos do **Acórdão nº 352/2016/TCU/Plenário**, que "o credenciamento é um instrumento considerado válido pelo TCU quando observa-se a inviabilidade de competição pela contratação de todos. Mesmo em caso em que existe maior oferta que a demanda, o Tribunal entende que é possível o credenciamento, desde que instituídos métodos objetivos de alocação dos serviços demandados. Seria possível a realização de credenciamento tanto de profissionais que atuariam em seus próprios consultórios quanto em unidades públicas de saúde do SUS. Porém, é necessária uma regulamentação acerca do tema".

5

Inobstante a usual possibilidade de utilização do credenciamento, para estabelecimento dos contratos administrativos, entre o Poder Público e a iniciativa privada, outras modalidades licitatórias, para contratação de serviços médicos, poderão ser empregadas pelos municípios, firmando-se, para qualquer das hipóteses, a necessidade de estudos prévios e da regulamentação própria, no âmbito de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
ASSESSORIA JURÍDICA

competência de cada ente municipal, que demonstrem as vantagens de tais formas de contratação, neste sentido, pondera e recomenda, a Secretaria de Controle Externo do TCU¹, nos seguintes termos:

ii) A contratação de entidades para disponibilização de profissionais de saúde deve ser precedida por estudos que demonstrem as suas vantagens em relação à contratação direta, com inclusão de planilha detalhada com a estimativa de custos a serem incorridos na execução dos ajustes, além de consulta ao respectivo Conselho de Saúde.

iii) No caso de contratação de pessoa jurídica para disponibilização de profissionais de saúde, deve ser realizado procedimento licitatório que considere nas propostas o tipo de vínculo existente entre as entidades e os profissionais: empregados via regime celetista, profissionais autônomos, sócios proprietários, cooperados, etc.

iv) O **credenciamento** pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde para atuarem tanto em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, sendo o instrumento adequado a **ser usado quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados**, sendo necessário o desenvolvimento de metodologia de distribuição dos serviços entre os interessados de forma objetiva.

v) Devem ser realizados estudos que

¹ TC 017.783/2014-3.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
ASSESSORIA JURÍDICA

indiquem qual sistema de remuneração é mais adequado para o caso específico objeto do ajuste a ser celebrado, levando em consideração que a escolha da forma de pagamento por tempo, por procedimentos, por caso, por capitação ou a combinação de diferentes métodos de remuneração possui impacto direto no volume e na qualidade dos serviços prestados à população.

vi) Os processos de pagamento das entidades contratadas devem estar suportados por documentos que comprovem que os serviços foram efetivamente prestados - demonstrando o controle da frequência dos profissionais, procedimentos que foram realizados, pacientes que foram atendidos - e que garantam que os impostos, taxas e encargos trabalhistas aplicáveis ao caso foram devidamente recolhidos".

7

(grifo nosso)

Portanto, segundo análise do TCM/PA, que utiliza entendimento jurisprudencial do TCU, a conclusão é pela possibilidade legal de contratação direta, sem licitação, por inexigibilidade, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

2.1. Do Credenciamento

Preliminarmente, cumpre registrar que inexiste no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate sobre o sistema do credenciamento



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
ASSESSORIA JURÍDICA

A figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo para se efetivar uma contratação por inexigibilidade, tendo como supedâneo legal os artigos 25 e 26, da Lei 8666/93

O processo administrativo ora em análise versa sobre procedimento visando à contratação de empresa especializada na área de serviços especializados em medicina (generalista), mediante requisitos estabelecidos previamente no edital de convocação para atender as necessidades aos usuários do SUS e da Secretaria de Saúde do Município de Mocajuba.

2.2. Do Processo Administrativo

Consta dos autos a previsão dos recursos necessários para fazer face às despesas a serem contratadas, em obediência ao que preceitua o art. 7º, § 2º, inciso III e art. 14, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e art. 16 da LRF.

Quanto a Minuta do Edital e anexo, descreve os serviços na área de saúde (médico generalista); da condição de participação; do credenciamento e documentação necessária à habilitação; da remuneração; do prazo de validade do credenciamento; os prazos, as condições, local da prestação dos serviços, e remuneração; a origem dos recursos; do momento para impugnação e pedidos de esclarecimento; e as penalidades cabíveis. Portanto, constata-se que reúne todos os elementos essenciais constantes do art. 40 da Lei de Licitações.

Em relação a Minuta do Termo de Contrato, igualmente verifica-se o cumprimento das exigências previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
ASSESSORIA JURÍDICA

3. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, estando o processo em consonância com as regras contidas nas normas de regência, **opinamos pelo seu prosseguimento**, mediante credenciamento, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público, remetendo-se os autos do processo ao Controle Interno deste Município para análise e posteriormente se prossiga com as demais fases do certame.

Cumpre salientar que a referida análise se limita aos aspectos jurídicos, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros que extrapolem a alçada deste órgão consultivo e, aqueles que exijam o exercício da competência e discricionariedade administrativa a cargo dos setores responsáveis por emitir suas considerações acerca dos assuntos objeto de averiguação.

É o parecer

Mocajuba/PA, 22 de abril de 2021.

GERCIONE MOREIRA SABBÁ

Advogado - OAB/PA 21.321



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MINUTA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX-SESAU/PMM

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**, órgão da administração direta do Município de Mocajuba/PA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.939.601/0001-80, com sede à Rua 15 de Novembro, s/nº, Centro, Mocajuba – Pará – CEP: 68.420-000, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº. **XXXXXXXXXX**, torna público que, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOCAJUBA** realizará os procedimentos de cadastramento para efeitos de credenciamento de pessoa física que atuarão junto a Secretaria Municipal de Saúde, de profissionais na área da Saúde conforme necessidade desta Secretária Municipal, cujo procedimento de contratação será regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com obediências às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/1993 – Caput do artigo 25

INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO: Contratação por inexigibilidade

TERMO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93

PERÍODO PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO: O prazo para credenciamento e recebimento da documentação será de até XX (xxxxx) horas após a publicação do Edital, diante do caráter de urgência.

HORÁRIO: XX:XX as XX:XX.

LOCAL: Sala da Procuradoria-Geral do Município, na sede Prefeitura Municipal de Mocajuba-PA, localizada na Rua Siqueira Mendes, 45, Centro, Cep. 68.420-000 – Mocajuba/PA.

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital destina-se cadastrar pessoas Físicas para posterior credenciamento, mediante documentação e pedido de inscrição para prestação de serviços especializados na área da saúde aos usuários do Sistema SUS do Município de Mocajuba/PA, com fundamento no inciso XIV do art. 16 da Lei nº 8080/90, normatiza por Portaria a participação complementar da iniciativa privada na execução de serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS.

1.2 Todos os profissionais deverão estar inscritos nos conselhos de fiscalização de Classe do Estado do Pará, até o ato da assinatura do contrato.

1.3 A carga horária e valores a serem pagos serão os constantes na tabela de valores, podendo os referidos valores sofrerem alteração durante a execução do contrato, e seus referidos contratos prorrogados mediante a edição de Termo Aditivo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.4 O número de vagas para cada área será limitado pela necessidade dos serviços de saúde do Município, podendo todos interessados realizarem inscrições durante o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do edital.

2. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste procedimento todos os interessados (pessoa física) que preencham as condições mínimas exigidas neste edital, no prazo de vigência do presente certame.

2.2 Os servidores concursados do município, não poderão se credenciar no presente certame, em vista da vedação legal para cumulação de cargos prevista da Constituição Federal.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 É facultado a todo profissional que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração, requerer seu credenciamento, o que significa que a Secretaria terá um cadastro de profissionais da área que ficará à disposição dos beneficiários.

3.2 O credenciamento será feito a todas as pessoas, independentemente do número de vagas oferecidas, cabendo ao Poder Público Credenciante a solicitação dos serviços para os beneficiários, conforme a necessidade e conveniência.

3.3 A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

4.1 Os profissionais serão selecionados entre aqueles cuja documentação atenderem aos requisitos do edital, pela análise do currículo apresentado, sendo considerados selecionados o quantitativo necessário ao atendimento do número de profissionais indicados, para cada função, neste edital e seu termo de referência. Todos os interessados que apresentarem documentação para credenciamento, que atendam aos requisitos do edital, e durante sua vigência, comporão cadastro de reserva, para futuras contratações segundo as necessidades dos serviços, a serem convocados, segundo a ordem da classificação dos currículos. A primeira análise dos currículos para fins de contratação será feita 15 dias após a publicação de edital. Após essa fase qualquer nova análise será feita entre os candidatos que apresentaram seus requerimentos posteriormente, durante a vigência do Edital, para novas contratações.

5. PROCEDIMENTOS TAREFAS/ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

5.1 os atendimentos e serviços prestados serão demonstrados mensalmente, através de faturas de serviços expedidos pelos credenciados com comprovação do tempo de jornada mínima pactuada em quantidade de horas do profissional, com visto da Secretaria Municipal de Saúde.

6. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

6.1 O requerimento de inscrição dos interessados, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Documentos pessoais (RG e CPF);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) Título de eleitor, com comprovante de quitação eleitoral;
- c) Comprovante de conta bancária;
- d) Cópia de certificado de residência médica e/ou de especialidade em instituição reconhecida pelo MEC, para cargos médicos especialista, devidamente registrado no CRM;
- e) Declaração de idoneidade;
- f) Declaração que não exerce função pública;
- g) Comprovante de inscrição no Conselho ou Órgão equivalente no Estado do Pará;
- h) Diploma ou certificado de Conclusão do curso para área requerida;
- i) Síntese do Currículo Vitae com comprovação;
- j) Diploma da especialidade pretendida;
- l) Certidão de adimplência, comprovante de quitação junto ao conselho Profissional respectivo;
- m) Certidão de antecedente criminal;
- n) Comprovante de endereço atualizado.

6.2 Os documentos dos interessados em participar do credenciamento, que preencham as exigências de habilitação e concordem com as condições definidas neste Edital, poderão enviar a Documentação de Habilitação para o e-mail: juridicomocajuba@gmail.com ou deverão estar acondicionados em 1 (UM) envelope, fechado de forma a não permitir a sua violação, e entregar na Sala da Assessoria Jurídica, localizada na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Siqueira Mendes, nº 45, Centro, Mocajuba/Pará.

12

<p>Município de Mocajuba (PA) Edital de Credenciamento nº XXXXX SESAU/PMM ENVELOPE DE HABILITAÇÃO Nome Completo do Profissional Participante Endereço, Telefone e e-mail</p>
--

6.3 Na medida em que os envelopes contendo a documentação dos interessados forem sendo entregue, a Procuradoria-Geral do Município que procederá à abertura e encaminhará as informações à área técnica para análise.

6.4 O Município, a seu critério, poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por certificados, certidões, declarações e cópias dos documentos de identificação ou a revalidação dos documentos fornecidos.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços a serem prestados serão executados na sede do Município de Mocajuba, e suas comunidades e especificamente junto a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos de administração municipal que integram o sistema único de saúde, junto à população do município.

7.2 A execução dos serviços será em conformidade com os programas de saúde através de procedimentos específicos ou mediante a prestação de hora do profissional envolvido,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

observando a jornada mínima fixada no instrumento contratual, não superior à carga horária estipulada pela legislação trabalhista acerca dos funcionários atuantes na área da saúde.

8. DA REMUNERAÇÃO

8.1 A remuneração dos serviços prestados pelas pessoas credenciadas será mensal, mediante a apresentação da fatura devidamente acompanhada das respectivas autorizações de procedimentos emitidos pelo Município através da Secretária Municipal de Saúde bem como pelos quadros de frequência, planilhas de produções de serviços e escalas de plantões devidamente atestadas.

8.2 É vedada o pagamento de qualquer sobretaxa em relação a tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores p, ex) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

9. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

9.1 O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contado da data de sua homologação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, não podendo ultrapassar o lapso de 60 meses, tendo em vista o disposto na lei n° 8.666/93 em especial no artigo 57, inciso II.

9.2 A análise das propostas terá início no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do credenciamento.

9.3 O credenciamento não implica na obrigação de contratar por parte do Município.

10. DOS RECURSOS

10.1 Das decisões e dos atos adotados na fase de habilitação, caberá recurso, devidamente fundamentado e protocolizado no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação da publicação da decisão recorrida.

10.2 A intimação do ato será feita mediante publicação na imprensa oficial, com comunicação direta ao interessado.

10.3 Os recursos serão dirigidos à autoridade pública superior a que proferiu a decisão, com apresentação da medida apelatória perante esta, a qual se encarregará de encaminhar àquela.

10.4 Não serão considerados os recursos que se baseiam em aditamento ou modificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

10.5 Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais participantes abrangidos, que poderão impugná-lo no prazo de 3 (três) dias úteis, se assim desejarem.

10.6 É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante.

10.7 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, ao interessado recorrente.

10.8 Os recursos deverão ser apresentados no setor de protocolo da CPL, sediada na Prefeitura Municipal de Mocajuba, localizada na Rua Siqueira Mendes, 45 Centro – Cep. 68.420-000 – Mocajuba/PA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11. CARGA HORÁRIA, NUMEROS DE VAGAS E REMUNERAÇÃO

PROFISSIONAL	CARGA HORARIA/ SEMANAL	VAGAS	REMUNERAÇÃO
XXXXXXXXXX	XXXXX	XX	R\$ XXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXX	XX	R\$ XXXXX

12. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 O Município pagará ao credenciado, vencimento mensal, cuja importância será depositada em conta bancária, até o 10º (DÉCIMO) dia útil subsequente ao da realização dos serviços.

12.2 Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto existir pendência de quitação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em razão de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária ou prejuízo aos serviços contratados.

12.3 Havendo penalidade de multa, o valor desta poderá ser deduzido do crédito a que o credenciado venha a fazer jus, caso não seja formalizado procedimento administrativo para inscrição da sanção pecuniária em dívida ativa.

12.4 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da Unidade Orçamentária: 1313 - Fundo Municipal de Saúde. Função Programática: 10 301 0010 2.079 – Manutenção da Atenção Primária e Saúde - APS. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros serv. de terceiros pessoa física. Fonte: 12140000 – Transferência SUS Bloco de custeio.

Unidade Orçamentária: 1313 - Fundo Municipal de Saúde. Função Programática: 10 301 0010 2.080 – Manutenção do Programa de Saúde da Família - PSF. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros serv. de terceiros pessoa física. Fonte: 12140000 – Transferência SUS Bloco de custeio.

Unidade Orçamentária: 1313 - Fundo Municipal de Saúde. Função Programática: 10 302 0010 2.094 – Manutenção da Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial - MAC. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros serv. de terceiros pessoa física. Fonte: 12140000 – Transferência SUS Bloco de custeio.

Unidade Orçamentária: 1313 - Fundo Municipal de Saúde. Função Programática: 10 301 0010 2.091 – Enfrentamento da Emergência COVID-19. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros serv. de terceiros pessoa física. Fonte: 12142100 – Transferência SUS Bloco de custeio-COVID-19.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1 Demonstrar a sua qualificação para a execução dos serviços especificados, mediante os procedimentos administrativos de habilitação.

13.2 Comparecer, quando convocado, às reuniões em horário e local agendados pelo órgão de saúde do Município.

13.3 Executar os serviços na forma estipulada neste Edital.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Edital.

13.5 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

13.6 Dar ciência por escrito ao órgão de saúde do Município sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

13.7 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo, atendendo prontamente as argumentações do órgão.

13.8 Prestar os serviços de clínica médica geral nas unidades de saúde do Município.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

14.1 Convocar os credenciados conforme a necessidade do Município.

14.2 Efetuar o pagamento ao credenciado na forma estabelecida neste Edital.

14.3 Promover, por meio do fiscal designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de sua competência.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato.

15.2 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

15.3 Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime o credenciado de suas obrigações no tocante à perfeita execução do contrato.

15.4 A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O profissional que, depois de credenciado não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito as penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, abaixo:

a) Notificação

b) Advertência

c) Multa de 10% (dez por cento) no valor da obrigação, no caso de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressas ou tacitamente, valor este atualizado até a data de sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

d) Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais de Saúde da Administração Municipal o tornará impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos Chamamentos ou a sua contratação pelo Poder Público.

17. DOS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

17.1 Quaisquer esclarecimentos porventura necessários para o perfeito entendimento deste Edital, deverão ser encaminhados, mencionando o número deste Edital, para o endereço eletrônico juridicomocajuba@gmail.com, ou por escrito, no endereço já constante do presente Edital.

17.2 Os esclarecimentos prestados serão encaminhados, por via eletrônica, aos respectivos questionadores e demais interessados no certame.

18. DA POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA DO CONTRATO (DESCRENCIAMENTO), DA RESCISÃO E DA VIGÊNCIA

18.1 O credenciamento tem caráter precário, razão pela qual, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento.

18.2 O credenciado que desejar solicitar o descenciamento deverá fazê-lo mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias, devendo manter a prestação do serviço durante o interregno do lapso temporal da vigência do aviso.

18.3 Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, no termo de referência e/ou na legislação pertinente, a Administração Pública realizará a rescisão do termo, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa e das demais penalidades aplicáveis.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Quando a lei não dispuser em contrário, na contagem dos prazos citados neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, na hipótese do prazo findar em dia não útil, o vencimento deslocar-se-á, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente.

19.2 Os prazos previstos no presente Edital iniciam e expiram somente em dia de expediente no Município.

19.3 É facultado ao Município a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar nos prazos previstos no instrumento editalício, quando não for decorrente da previsão e da possibilidade de solicitar correção de irregularidades ou desconformidades verificadas na documentação apresentada.

19.4 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o Município, o participante que não o fizer até o final do prazo fixado para acolhimento dos envelopes de “documentação” para habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.5 O Município se reserva o direito de revogar ou anular o presente processo, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo em tais circunstâncias, quaisquer reclamações ou direito à indenização ou reembolso.

19.6 Fica eleito o Foro da Comarca de Mocajuba/PA, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer dúvidas acerca das questões pertinentes ao presente credenciamento.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Este edital de chamamento, devidamente publicado na imprensa oficial, admitirá a apresentação de documentação, conforme legislação vigente.

20.2 Maiores informações poderão ser obtidas junto à CPL e Secretaria Municipal de Saúde -, em dias de expediente normal e horário comercial das XX:XX às XX:XX horas.

21. DOS ANEXOS DO EDITAL

21.1. Constituem ANEXOS deste Edital:

- a) ANEXO I - Modelo de solicitação de Credenciamento
- b) ANEXO II - Modelo Declaração de Idoneidade (art. 97, da Lei 8.666/1993)
- c) ANEXO III - Modelo de Declaração de Ocupação de Cargos Públicos

Mocajuba/PA, XX de xxxxx de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOCAJUBA
LUPY RACABIO CUNHA BACELAR
Credenciante



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

MODELO SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Secretaria de Saúde do Município de Mocajuba

Mocajuba/PA, XX de XXXXX de 2021.

ASSUNTO: CHAMADA PÚBLICA

(Nome):

CPF/CNPJ nº: _____ Residente _____

_____ nº _____, bairro: _____

Pretendo participar do Credenciamento de seus serviços profissionais, vem apresentar a documentação anexa, para habilitar-se ao mencionado Credenciamento e destarte, atender ao Edital de credenciamento do Processo de nº XXXX-SESAU/PMM

Declaro, para todos fins de direito, concordar com as condições do edital no tocante à forma, prazo de atendimento, tabela de preços e demais requisitos, inclusive as obrigações.

Compromete-se a fornecer a Secretaria de Saúde quaisquer informações ou documentos solicitados referentes ao Credenciamento pleiteado.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informa que notificará a Secretária de Saúde de Mocajuba de imediato, caso ocorra qualquer alteração em seus dados cadastrais.

Atenciosamente,

Profissional CP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARO, sob as penas da lei, consoante exigência do Art. 97, da Lei 8.666/93, de 21.06.1993, que não pesa contra mim nenhum procedimento de caráter administrativo ou penal, tanto no âmbito judicial quanto na via extrajudicial, que possa macular a minha reputação pessoal ou profissional.

Por ser verdade, firmo a presente.

Profissional CP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

Venho perante a Administração Pública Municipal de São Domingos do Capim, Estado do Pará. DECLARAR, sob minha inteira e pessoal responsabilidade, para os fins de mister e para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, que até a presente data, não ocupo nenhum cargo público, de qualquer condição, bem assim não possuo aposentadoria por invalidez ou qualquer outra forma de impedimento legal, em nenhuma esfera do Poder, seja Federal, Estadual ou Municipal, nos termos e condições da legislação vigente, aplicável à matéria posta, especialmente das leis editadas pelo Município, sujeitando-me pela veracidade ideológica da presente, as consequências e ao rigor da Lei, assumindo, de consequência, ônus das declarações, isentado, os agentes administrativos, de qualquer envolvimento das expressões e afirmativas, contidas na presente declaração.

Por consistir na expressão da verdade, firmo a presente, para cumprimento das formalidades legais.

Profissional CP

20